

Autografo nº 23/56

Projeto Lei n. 38/56

Lei nº 191

Camara Municipal de Pôrto Alegre:

Artigo 1º - Fica criado a partir do exercicio de 1957,

O Imposto Adicional de 10% (dez por cento) sobre todos os impostos municipais.

PAR. Primeiro - O presente Imposto Adicional perdurará enquanto perdurar o deficit orçamentário.

PAR. Segundo - Constará de proposita Orçamentária para o exercício de 1957, o total proveniente da criação do Imposto Adicional de 10%.

Artigo 2º - Este Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 1957, retrojados as disposições em contrário.

Sala dos Sessões da Câmara Municipal de Palmital, em 13 de novembro de 1956. ac) José Elias Mattos. Presidente. Alcides Prado Rante - 1º secretário. Eu Sydney Braucher Raimon Feasconi. Nada mais contido na referida Lei que não aqui foi bem e fielmente transcrita.

Palmital